



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 126/2013.

DECRETA A NULIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003 E O CONTRATO Nº 010/2004, QUE CUIDA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA TRATADA COM EXCLUSIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

CONSIDERANDO, o resultado e decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 004800/07/2013;

CONSIDERANDO que o certame licitatório para concessão do serviço de água tratada do Município de Santo Antonio de Pádua transcorreu eivado de vício de legalidade insanável, inexistindo, inclusive projeto básico oriundo de estudos técnicos que pudessem embasar a concessão e seus investimentos, assim reconhecido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, questão que em efeitos práticos inviabiliza o controle interno, externo e popular;

CONSIDERANDO a irregularidade na celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 010/2004 que incluiu o 1º Distrito no objeto da concessão, em afronta ao Princípio Licitatório, da Legalidade, Isonomia e Competitividade;

CONSIDERANDO que a irregularidade na autorização para cessão do contrato de concessão, vez que contrária dos ditames do contrato administrativo, bem como a ausência de autorização para transformação da forma societária da Concessionária;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XXI do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do STF;

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º - Fica declarada nula a concorrência nº 001/2003 e conseqüentemente o contrato administrativo nº 010/2004, para atendimento à Supremacia do Interesse Público envolvido e proteção ao erário, mormente por tratar-se de prestação de serviço público essencial em que o processo de licitação encontra-se notória e reconhecidamente eivado de ilegalidades insanáveis em afronta ao ditam constitucional que determina procedimento de licitação como oportunidade de disputa em igualdade de condições de várias empresas e, conseqüentemente com total possibilidade de controle interno, externo e popular.

ARTIGO 2º - O Município irá adotar todas as medidas e atos necessários para continuidade do serviço público.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito